

ATA N.º 25/2015

-----Ata da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 23 de dezembro de 2015.-----

-----Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 9h45 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora, a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através de ofício n.º 12402, datado de 18/12/2015, e publicitada através do Edital n.º 49 datado de 18/12/2015. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Posto isto e com a presença do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Sr. Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio.-----

1 - APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO COM VISTA À CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E USO DE RECURSOS – PROSEUR – 11-2015-18 – “CANTANHEDE RECICLA – AÇÕES IMATERIAIS E MATERIAIS”/ DA INOVA-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A, ofício n.º 2900, datado de 18/12/2015,

remetendo para aprovação a minuta da declaração a fim de instruir duas candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Uso de Recursos – PROSEUR, no âmbito dos resíduos urbanos, designadas por “Cantanhede Recicla – Ações Imateriais” e “Cantanhede Recicla – Ações Materiais”, do seguinte teor: *“A INOVA- Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – E.M.,S.A, pretende implementar um conjunto de ações no âmbito de 2 candidaturas ao aviso POSEUR-11-2015-18, designadas por “Cantanhede Recicla – Ações Imateriais” e “Cantanhede Recicla – Ações Materiais”, que têm como objetivo, a sensibilização e educação ambiental para a prevenção e redução da produção de resíduos e preparação para a reutilização e reciclagem, e o investimento em equipamentos com vista ao aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial. Estas ações estão previstas no Plano de Ação do PERSU 2020 do Município de Cantanhede, devidamente enquadrado no PERSU 2020 e no PAPERSU 2020 do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos do Litoral Centro e obtiveram parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente em 16.12.2015. O montante de investimento estimado para a sua concretização, é de aproximadamente 520.000,00 Euros. O Município enquanto entidade titular concorda com o investimento supra a realizar pela entidade gestora, de acordo com o Contrato de Gestão Delegada celebrado entre as duas entidades em 27.12.2013.”* A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a emissão da declaração, solicitada pela INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e cujo objetivo visa a realização de duas candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Uso de Recursos – PROSEUR, no âmbito dos resíduos urbanos, designadas por “Cantanhede Recicla – Ações Imateriais” e “Cantanhede Recicla – Ações Materiais”, promovidas por aquela empresa municipal,

mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para parte, para efeitos imediatos. -----

-----Reentrou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio.-----

2 - 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 12/2007 / RUA ANTÓNIO LIMA FRAGOSO, LOTE N.º 13 / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E - POCARIÇA / JOÃO CARLOS OLIVEIRA MARQUES SANTOS CAVADAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/11/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0. Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 12/2007. A proposta compreende a alteração da implantação da construção no lote n.º 13, a qual foi construída fora da mancha de implantação estipulada na planta síntese do alvará de loteamento supra referido. A área bruta de construção também é alterada. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do loteamento: 10 851,20 m²; - Área do lote: 581,00 m²; - Área de implantação proposta: 186m² (habitação) + 48m² (anexos) = 234 m²; - Área de implantação autorizada no alvará de loteamento n.º 12/2007: 165m² (habitação) + 31m² (anexos) = 196 m²; - Área Bruta de Construção proposta: 320m² (habitação) + 48m² (anexos) = 368 m²; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 12/2007: 264m² (habitação) +31m² (anexos) =295m²; - Área Bruta de Construção total proposta: 5326,20 m²; - COS – 0.49. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Urbanização da Cidade de Cantanhede – PU. De acordo com a Planta de Zonamento da 1ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no DR n.º 86, 2ª série, de 4 de maio de 2010, através do Aviso n.º 8846/2010, o loteamento está inserido na ZUE R. A proposta de alteração do

loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.42º, e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PU. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 12/2007. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração proposta já se encontra edificada. O aumento da área bruta de construção para o lote ultrapassa o índice de construção permitido, nomeadamente 0,50. Certo é que a nível do loteamento o mesmo é calculado ao nível da proposta do loteamento, pese embora, esta situação possa prejudicar os proprietários dos restantes lotes que ficam com o índice esgotado para eventuais alterações que pretendam. Tecnicamente a proposta cumpre todos os requisitos, pelo que não há nada a opor. 4.2 – Aquando o pedido de aditamento do loteamento foi entregue um pedido de isenção (conforme consta na página 6 do processo) dos seguintes elementos: - Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído; Plano de Acessibilidades; Levantamento topográfico e Simulação virtual tridimensional. Face ao teor das alterações, considera-se que, pode ser concedida a isenção da entrega dos elementos solicitados. 5. Notificação para pronúncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de

loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 12/2007 há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, de acordo com o art. 19º e 24º do RMTEU, nomeadamente, no valor de 1042,68 euros. Observações: Conforme estipulado no artigo 19º: $Tig = tig \times ((Aa+0.3 Ab) - Abc') - Ig = 10,00 ((320,00+0.3(48)-295)= 394,00$ euros; $Tii = tii \times ((Aa+0.3 Ab) - Abc') - Ig = 5,00 ((320,00+0.3(48)-295)= 197,00$ euros; $Rec = (Lui-Lum) \times ((Aa+0.3Ab)-Abc') \times V = (0.50-0.39) \times ((320,00+0.3(48)-295) \times 20,00 = 86,68$ euros, Conforme estipulado no artigo 24º: $Cn = 20\% \times (Abc-Abc') \times (1-AC/ADP) \times V = 20\% \times (368-295) \times (1 - 0) \times 25,00 = 365,00$ euros.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/12/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento e Território, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 17 de novembro de 2015, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento. O período de consulta pública terminou a 10 de dezembro, tendo dado entrada apenas uma reclamação à aprovação da alteração proposta. A mesma reclama o facto de a alteração já ter sido executada, da obra não ter exposta o respetivo Aviso e o facto do aumento da capacidade construtiva proposta vir retirar a capacidade construtiva a uma eventual alteração futura no lote do reclamante. A reclamação foi devidamente analisada. Embora se compreenda os motivos da reclamação, tecnicamente a proposta de alteração do loteamento está correta, não existindo motivos para indeferir a mesma, tendo sido já objeto de informação técnica, nomeadamente a 17 de novembro de 2015 e explicado, pessoalmente à titular do lote nº 12 (esposa do reclamante), os pressupostos técnicos tidos em conta na análise do processo. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 12/2007. Já foi dado

conhecimento ao Serviço Municipal de Fiscalização para se deslocar ao local e averiguar a inexistência do Aviso da Obra, conforme é obrigatório por lei.” Por sua vez, em 15/12/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que concorda, propondo a aprovação da alteração do loteamento, dado ter terminado o período de discussão pública sem ter ocorrido aprovação escrita da maioria da área dos lotes constantes do alvará, de acordo com o artigo 27º do LJUE. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/2007, sito na Rua António Lima Fragoso, Lote n.º 13, na cidade de Cantanhede e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

3 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / LUGAR DE GESTEIRA / DA JUNTA DE

FREGUESIA DA SANGUINHEIRA, ofício datado de 13/10/2015, informando esta Câmara sobre as propostas toponímicas no lugar de Gesteira, freguesia de Sanguinheira, aprovadas em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 30/06/2015 e solicitando a correspondente aprovação por parte da Câmara Municipal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/12/2015 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia da Sanguinheira por intermédio do registo supra citado, apresentar uma proposta de atribuição de nome ao arruamento identificado na planta anexa. A proposta sugere atribuir o nome de Beco da Gloria, ao arruamento em causa, de acordo com cópia da ata n.º 139, datada de 30 de junho de 2015. Mais se informa que a proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Sanguinheira encontra-se aprovada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia. Em termos técnicos não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada, devendo esta ser remetida para reunião de

Câmara. Anexa-se mapa com a proposta de toponímia em causa.” Por sua vez, em 15/12/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo julga ser de atribuir o nome proposto pela Junta de Freguesia e aprovação unânime da Assembleia de freguesia, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, que atribui à Câmara Municipal a competência para o efeito. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica no lugar de Gesteira, Freguesia da Sanguinheira: Beco da Glória – arrumamento que vai da Rua Principal no lugar da Gesteira, Freguesia da Sanguinheira até à habitação pertencente a Lídia Maria Domingues Fortunato. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

4 – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE ACORDOS DE TRANSAÇÃO RELATIVAS AO LOTEAMENTO DA QUINTA DE S. BENTO – ANÇÃ: - PROCESSO Nº. 826/15.0BECBR – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA – UNIDADE ORGÂNICA 1 – AUTORA MATIAS & CRUZ – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA; - PROCESSO Nº. 894/15.5BECBR – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA – UNIDADE ORGÂNICA 1 – AUTORES VELOCESTRAL – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA, LUGAR DISTINTO – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, SA, MOMENTO DE VIRAGEM, LDA, REVIDOSES – PRODUTOS FARMACEUTICOS, LDA, FEPRONOR FERRO PRONTO DO NORTE – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, JOSÉ MOREIRA CORREIA, LDA, NEW LOCAL – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, PORTUGAL ALVES – PRODUTOS SIDERÚRGICOS, SA:

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo as minutas de acordos de transação respeitantes ao Loteamento da Quinta de São Bento, em Ançã, no âmbito dos seguintes processos

judiciais e a celebrar entre o Município de Cantanhede e as respetivas partes: - Processo Nº. 826/15.0BECBR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Autora Matias & Cruz – Sociedade e Investimentos Imobiliários, Lda; - Processo Nº. 894/15.5BECBR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Autores Velocestral – Investimentos Imobiliários, SA, Lugar Distinto – Gestão e Administração de Imóveis, SA, Momento de Viragem, Lda, Revidoses – Produtos Farmacêuticos, Lda, Fepronor Ferro Pronto do Norte – Sociedade Unipessoal, Lda, José Moreira Correia, Lda, New Local – Investimentos Imobiliários, Lda, Portugal Alves – Produtos Siderúrgicos, SA. Por parte do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Moura, e da Senhora Vice-Presidente, Dr^a. Helena Teodósio, foram prestados todos os esclarecimentos solicitados pela Vereação relativos aos processos em apreço. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pela Divisão Financeira em 23/12/2015 sobre a cabimentação da correspondente despesa no âmbito dos presentes acordos. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1 – Aprovar as minutas dos Acordos de Transação a celebrar entre o Município de Cantanhede e as partes no âmbito dos seguintes processos judiciais: - Processo Nº. 826/15.0BECBR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Autora Matias & Cruz – Sociedade e Investimentos Imobiliários, Lda; - Processo Nº. 894/15.5BECBR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Autores Velocestral – Investimentos Imobiliários, SA, Lugar Distinto – Gestão e Administração de Imóveis, SA, Momento de Viragem, Lda, Revidoses – Produtos Farmacêuticos, Lda, Fepronor Ferro Pronto do Norte – Sociedade Unipessoal, Lda, José Moreira Correia, Lda, New Local – Investimentos Imobiliários, Lda, Portugal Alves – Produtos Siderúrgicos, SA, cujo exemplar dos documentos ficará em pasta anexa ao presente livro de atas fazendo parte integrante da mesma; 2 – Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para efetuar os ajustamentos que se tornem

eventualmente necessários ao texto dos Acordos, mantendo os pressupostos e objetivos daqueles; 3 – Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga dos referidos documentos em representação do Município. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 10,45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----